

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 13 de junho de 2016. MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO e.e

Protocolo 972753

PORTARIA Nº 3544/2016-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER a PAULO FERREIRA COSTA, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 999.980, lotado na Promotoria de Justiça de Moju, a importância de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 30/05/16 a 29/07/16, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330 Desenvolvimento das Atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 700,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 13 de junho de 2016.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO e.e.

Protocolo 972756

PORTARIA Nº 3545/2016-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à MARIA DE LOURDES DE LIMA, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 999.1616, lotada na Promotoria de Dom Eliseu, a importância de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 07/06/16 a 06/08/16, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330 Desenvolvimento das Atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 800,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.020,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 13 de junho de 2016.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO e.e

Protocolo 972761

PORTARIA Nº 3546/2016-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor CARLOS ANDERSON CORREA SILVA, AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, Matrícula nº 999.1087, lotado no departamento de Administração, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 08/06/16 a 07/08/16, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1297.4534

OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-33 Pass. e Desp. c/ Locomoção R\$ 3.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 13 de junho de 2016.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO e.e

Protocolo 972765

PORTARIA Nº 005/2016/PJA

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Considerando que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, art. 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93);

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

Considerando o dever do Estado de promover os direitos do consumidor (art. 5º, XXXII, CF/88);

Considerando a obrigação dos fornecedores de serviços de respeitar os direitos básicos do consumidor previstos no art. 6º do CDC;

Considerando a necessidade de cumprimento das regras impostas pela Resolução nº 912/ANTAQ por parte dos prestadores de serviços de transporte fluvial;

Considerando que tramitam nesta Promotoria de Justiça os Procedimentos nº 002/2009 - PJA e 006/2012, ambos complementares, instaurados para apurar irregularidades cometidas pelos prestadores de serviços de transporte fluvial no trecho Afuá-Macapá-Afuá;

Considerando que a complexidade técnica da matéria objeto dos presentes Procedimentos requer a continuidade das investigações, não obstante o que dispõe o art. 2º §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e a extemporaneidade do ato;

Considerando que no bojo desta *quaestio* faz-se imprescindível a realização de novas diligências, em especial a feitura de inspeções pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários e pela Capitania dos Portos nas embarcações;

Considerando que vários proprietários de embarcações, empresários do ramo de transporte fluvial, assinaram um Termo de Ajustamento de Conduta nesta Promotoria de Justiça, muitos dos quais já não exploram a referida atividade comercial;

Considerando a necessidade premente de cumprimento das resoluções da Antaq para garantir a segurança dos consumidores passageiros, bem como, reflexamente, impedir que as embarcações sejam utilizadas como instrumentos para a prática de crimes, especialmente o de tráfico de drogas;

Considerando, o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

Considerando a inutilidade de conversão dos procedimentos preparatórios em testilha em Inquéritos Cíveis distintos, uma vez que ambos possuem o mesmo objeto e apuram as mesmas irregularidades;

O Ministério Público do Estado do Pará, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fulcro no art. 129, II, da Constituição Federal, C/C o art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º, § 7º, da supracitada Resolução,

RESOLVE CONVERTER OS PRESENTES PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS EM INQUÉRITO CIVIL, o qual será tombado sob o nº 002/2009, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do CNMP;

Nesta oportunidade, determino o cumprimento das seguintes providências:

1ª) Autuem-se os autos, capeando-os com esta Portaria, e fazendo-se as devidas comunicações, via ofício, da presente conversão à PGJ, CGMP, CSMP e ao CAO-CONSTITUCIONAL,

remetendo-lhes, em anexo, cópia da presente Portaria;

2ª) Registre-se que funcionará no presente feito, como secretária, a Sra. Neila Santos de Paula, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o MPE/PA;

3ª) Determino a afixação de cópia desta Portaria na entrada do prédio onde funciona a Promotoria, bem como seu encaminhamento para publicação do DOE;

4ª) Oficie-se à Unidade Administrativa Regional Belém da ANTAQ para que realize inspeções nas embarcações que efetuam o transporte fluvial entre as cidades de Afuá e Macapá, mormente as embarcações das empresas NEWTON WANDERLEI SALOMÃO-ME, OSMAR JÚNIOR e AM Santos, fiscalizando-as no intuito de cobrar o devido respeito às resoluções da ANTAQ;

5ª) Oficie-se ao Capitão de Fragata da Companhia dos Portos para efetuar inspeções nas referidas embarcações;

6ª) Sejam colhidas informações para a elaboração de Recomendação ou feitura de um novo TAC;

7ª) Sejam notificados os empresários proprietários das embarcações para que apresentem relatório na qual especifiquem detalhadamente o cumprimento das resoluções da ANTAQ, especialmente da Resolução nº 912/2007;

4ª) Após cumpridas as determinações acima, retornem os autos a esta Presidência para ulteriores deliberações.

Afuá, 07 de junho de 2016.

Daniel Mondego Figueiredo

Promotor de Justiça titular de Afuá

Protocolo 972614

PORTARIA Nº 006/2016/PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Afuá, Daniel Mondego Figueiredo, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129 da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, vem dispor o que segue:

Considerando que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, art. 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93);

Considerando que o direito à moradia é um direito social fundamental (art. 6º, CF/88), o qual confere dignidade aos cidadãos, consistindo em um dos alicerces do mínimo existencial dos munícipes, bem como direito humano consagrado pelo sistema internacional e nacional de proteção dos direitos humanos;

Considerando que o Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977/2009, é um programa do governo federal que prevê diversas formas de atendimento às famílias que necessitam de moradia, considerando a localização do imóvel - na cidade e no campo - renda familiar e valor da unidade habitacional;

Considerando que o Cheque Moradia, regulamentado pela Lei nº 7.776/2013, é um programa estadual instituído com o objetivo de garantir ao cidadão o direito social de moradia, propiciando ao beneficiário melhor qualidade de vida;

Considerando que 50 (cinquenta) cidadãos afuaenses de baixa renda, moradores do bairro do Capim Marinho, foram cadastrados, no ano de 2012, no Programa Minha Casa Minha Vida, não sendo cumprido o objetivo-mor do referido programa, qual, seja a construção de moradias populares;

Considerando que 05 (casas) de beneficiários do supracitado programa foram demolidas a pedido da Construtora WS LTDA, resultando na precarização de suas condições de vida;

Considerando que o Município de Afuá e o Estado do Pará firmaram o Termo de Cooperação e Participação nº 62/2013 e o Primeiro Termo Aditivo, os quais preveem que a COHAB representaria o Estado do Pará na complementação de valores, por intermédio do Cheque Moradia, para viabilizar a construção das mencionadas moradias populares;

Considerando que nada do avençado foi cumprido e que os pauperizados cidadãos afuaenses beneficiários tiveram sua legítima expectativa à aquisição e/ou construção de uma moradia popular frustrada;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência como balizas na atuação de gestores públicos municipais, mormente no que tange aos seus alcaides (art. 37, caput, CF/88);

Considerando que a malversação de dinheiro público e a prática de atos de improbidade contra a Administração Pública consistem em odiosos atos que submetem a população ao jugo da tirania da imoralidade e da falta de ética no trato da coisa pública, o que inviabiliza a efetivação de investimentos em políticas públicas básicas;

Considerando que as condutas supramencionadas podem caracterizar em teses atos de improbidade administrativa e/ou crimes previstos no Estatuto Penal e em Leis Extravagantes;

Considerando a necessidade premente de apuração dos fatos relatados, com o fito de resguardar a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, com arrimo nos artigos 127, caput e 129, II e III, da CF/88;

na Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.666/93;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

O Ministério Público do Estado do Pará, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal, C/C o art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, da supracitada Resolução,

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, o qual será tombado sob o nº 002/2016, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do CNMP;

Nesta oportunidade, determino o cumprimento das seguintes providências:

1ª) Autuem-se os autos, capeando-os com esta Portaria, e fazendo-se as devidas comunicações, via ofício, da instauração do Inquérito Civil em epígrafe à PGJ, CGMP, CSMP, e ao CAO CONSTITUCIONAL (NÚCLEO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CORRUPÇÃO), remetendo-lhes, em anexo, cópia da presente Portaria;